



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Of. n.º 045/2022 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 24 de outubro de 2022.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

Elison Cacio Campostrini

À: Exm^a Senhora Prefeita Municipal

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Área Interessada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE – Claudio Heleno Comper

RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO - JULHO/2022

UNIDADE SECCIONAL: Relatório da Unidade Setorial de Contabilidade.

Considerando, o RELATÓRIO MENSAL DO CONTROLE INTERNO - UNIDADE SECCIONAL: Contabilidade - UNIDADE GESTORA: Município de São Domingos do Norte/ES – Servidora Claudio Heleno Comper – PERÍODO - Julho/2022 – mês referência - **Protocolo 5511/2022**, Ofício n.º 08/2022, de 18/08/2022, conforme seguem informações extraídas:

Considerando, o disposto no Art. 5º, inciso XIX I, da LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016:

“[...] São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno referida no artigo 7º, além daquelas dispostas nos art. 74 da Constituição Federal e art. 76 da Constituição Estadual, também as seguintes:

[...] manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades”;

Considerando, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101- Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal Complementar nº 05/2016, o Relatório mensal de Controle Interno referente ao mês de julho do exercício de 2022.

Conforme consta no referido relatório, tendo em vista a realização da inspeção interna no período de 01/07 a 31/07/2022, apresentamos o relatório mensal do controle interno com comentários e sugestões sobre os problemas que vieram ao nosso conhecimento durante o decurso normal dos trabalhos de inspeção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

1 - INTRODUÇÃO

Nos termos do art.74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, arts. 75 a 80 da lei Federal nº 4320/1964, arts, 63 a 66 da Lei Complementar nº 33 do Estado do Espírito Santo, Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no art. 5º, inciso XII, alínea "a" da Instrução Normativa nº 08/2003 do TCE/ES, alterada pela IN nº 06/2004, apresenta-se **RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO**, referente ao mês de **JULHO** de **2022**, que contém os resultados obtidos mediante o acompanhamento e avaliação dos controles existentes, bem como as medidas adotadas ou a adotar, e que visam sanear distorções porventura existentes entre as normas escritas e os procedimentos adotados.

A Seccional de Contabilidade procedeu um relatório sobre inspeção nos processos arrecadação de receitas, ordenamento de destaque e demais atos e fatos administrativos praticados pela Prefeitura, bem como o cumprimento das decisões legais a que seja sujeita.

Os trabalhos foram realizados com base nos procedimentos e rotinas estabelecidas nas instruções normativas de controles internos, tendo sido verificados: balancetes mensais, livros, arquivos, fichas, talões de receita, notas de empenho e respectivos comprovantes de despesas, tabelas, processos licitatórios, extratos bancários, instrumentos e documentos relativos a convênio e contratos, movimentações patrimoniais e matérias, e demais documentos e informações solicitadas pelos membros de Controle Interno, bem como verificação da realidade fática pertinente a matéria inspecionada.

DA CONTROLADORIA GERAL

Corroboramos com o entendimento da Unidade Seccional de Controle de Contabilidade, que acompanhou a execução orçamentaria, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para então, emitir relatório mensal contendo os resultados obtidos mediante o acompanhamento e a avaliação dos controles existentes.

RECOMENDAMOS, a Secretária Municipal de Contabilidade que seja observado os gastos com a remuneração dos profissionais da educação básica com recursos do FUNDEB que atingiram o limite de 65,34% dos repasses do FUNDEB no exercício.

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Controladoria Geral PMSN